



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Lei Nº. 69/2013

“Estabelece no âmbito do poder Legislativo do Município de Governador Edison Lobão a concessão e os tetos de diárias e dá outras providências”

Art. 1º - A concessão de diárias para a cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento de presidente, vereadores e demais servidores da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, concedido através de portaria da presidência, e obedecera a tabela que integra esta Lei.

Art. 2º - As despesas previstas nesta Lei têm caráter indenizatório.

§ 1º - É vedada a concessão de diárias a viagem cujo distancia seja inferior a 200 Km da sede do Município de Governador Edison Lobão.

§ 2º - O valor total em diárias, pagos em um mesmo mês, não poderá ser superior a 50% dos proventos recebidos pelo vereador.

Art. 3º - O total de diárias obedecerá, obrigatoriamente, ao numero de dias necessários ao deslocamento e seu valor deverá ser pago antes deste ocorrer, observando- se o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 4º - As viagens serão devidamente justificadas e sempre à trabalho no interesse da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Poder Executivo de Governador Edison
Lobão, Estado do Maranhão, em 22 de outubro de
2013.

Evando Viana de Araujo
EVANDO VIANA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL